



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**Declara
de
utilidade
pública o
Instituto
III
Milênio
Consultoria.**

SEI Nº 145.00067/2022-12

PROCESSO Nº 00917/22

PLL Nº 449

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Hamilton Sossmeier.

O Projeto Declara de utilidade pública o Instituto III Milênio Consultoria.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que a Lei Municipal n. 2.926/66 prevê a possibilidade de declaração de utilidade pública, por lei, para as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que observados uma série de requisitos.

Entende que na espécie, os requisitos legais foram parcialmente atendidos. Há nos autos a prova da personalidade jurídica (0484452); demonstração que os cargos da Diretoria não são remunerados (0484474); e o Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal (0484460).

Aduz que veio aos autos a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade durante três anos ininterruptos (0484481).

Destaca, que o requisito se encontra apenas parcialmente atendido, haja vista constar, expressamente, que a instituição teve suas atividades paralisadas de 2021 a outubro de 2022, em razão da pandemia da COVID-19, o que não permite concluir pela prestação de serviços de forma ininterrupta. Da mesma forma e pelo mesmo motivo, não resta atendida a demonstração de que a entidade esteja em efetivo funcionando, ininterrupto, por mais de três anos

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, o presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública o o Instituto III Milênio Consultoria o qual possui o reconhecimento pela defesa de direitos, da educação participativa na Defesa das Minorias, questões de gênero, raça, credos, ações em defesa do idoso, pessoas portadoras de necessidades especiais, criança e adolescente, apoio a intertriginosidade, consultoria na sua área de atuação.

Destaca que o Instituto III Milênio Consultoria, Institucionalização e Projetos têm estado presente no movimento por meio de seus integrantes, realizando importantes trabalhos de cuidados sociais, em nível de Mestrado, tendo como foco de estudo o processo pedagógico do Movimento. É notável, também, a presença do Instituto III

Milênio Consultoria, Institucionalização e Projetos na elaboração do atual plano de trabalho de enfrentamento à situação de saúde de Porto Alegre.

Em apertada síntese, é o relatório.

Primeiramente, data vênia, divergimos do parecer técnico da procuradoria, onde destaca que: a instituição teve suas atividades paralisadas de 2021 a outubro de 2022, em razão da pandemia da COVID-19, o que não permite concluir pela prestação de serviços de forma ininterrupta.

Temos que não aplicou o princípio da razoabilidade para a análise do presente e excepcional tema descrito. Todos sabemos que a pandemia do Covid-19 foi uma exceção a regra, onde faleceram mais de 700 mil pessoas, ainda, não seria razoável que as atividades do Instituto III Milênio Consultoria continuassem a pleno, sob pena de colocar em risco o objeto para qual a instituição mais presa, que é a saúde.

Foram inúmeros decretos que forçaram a paralização de todos os entes federados, como é sabido, abaixo das leis, encontram-se as normas infralegais, como por exemplo, Instrução Normativas. São consideradas normas secundárias, não possuem o poder de gerar direitos, nem, tão pouco, de impor obrigações.

A saber a legislação vigente:

Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020:

“Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública”.

Nesse diapasão, consideramos que para as instituições de cunho social que tiveram as atividades paralisadas em razão da pandemia da COVID-19, devem ser flexibilizadas as normativas, devendo ser aplicado o princípio da razoabilidade no presente contexto.

Portanto, forçoso reconhecer o cumprimento de todos os requisitos exigidos legalmente para a tramitação do projeto.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Nesse aspecto, é meritório o projeto que Declara de utilidade pública o Instituto III Milênio Consultoria, com o acolhimento institucional para populações de privados de liberdade e egressos, pessoa idosa, pessoas portadoras de deficiência, saúde mental, população em situação de rua e consultoria nas suas áreas de atuação.

Por estas razões já expostas, este Relator entende que a homenagem é completamente merecida, sendo imprescindível este Projeto.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 25 de abril de 2023.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 25/04/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0543719** e o código CRC **60C61F47**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 101/23 – CECE** contido no doc 0543719 (SEI nº 145.00067/2022-12 – Proc. nº 0917/22 - PLL nº 449/22), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **27 de abril de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 27/04/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0544793** e o código CRC **74F71D38**.